#### RESOLUÇÃO Nº 085 de 16 de Dezembro de 2010.

**SÚMULA**: - Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum - PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU EM REUNIÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E, EU, PRESIDENTE DO CONSELHO SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEPAR para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:
- I Prioridade e metas administrativas;
- II Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;
- **III -** Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações;
- IV Disposições finais.

# CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 2º -** Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.
- Art. 3º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.
- **Art. 4º** As metas e prioridades gerais para o ano de 2011 são as seguintes:
- I Realizar consultas médicas especializadas para os municípios consorciados como referência da média complexidade ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **II** Realizar exames especializados, terapias e procedimentos cirúrgicos aos usuários dos municípios consorciados;
- **III -** Desenvolver programas e atividades envolvendo equipe multidisciplinar integrado aos ambulatórios de especialidades;

- **IV** Implantar novos serviços nas áreas de especialidades, atendendo a necessidade dos municípios ou que venham a melhorar a resolutividade dos serviços já existentes;
- V Contribuir com processo de educação permanente para profissionais dos municípios do consórcio em área de interesse comum;
- **VI** Manter a parceria para gerenciamento de hospitais e/ou ambulatórios mediante convênio ou contrato, para atendimento aos municípios consorciados;
- **VII** Desenvolver, através de contrato, convênios, parcerias, projetos e programas de saúde para usuários dos municípios que compõem o consórcio;
- VIII Conservação, recuperação e implementação de bens.
- IX Desenvolver projetos com os municípios, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações de gestão e regulação da assistência.
- **Art.** 5° As metas e prioridades específicas para o ano de 2011 são as seguintes:
- I.Implantar sistema de carga-horária padronizada para colaboradores do CISMEPAR de 30 horas semanais, classificados em equipes matutinas e vespertinas para o serviço de enfermagem e horário de um turno unificado para a equipe administrativa.
- II. Desenvolver trabalho de pesquisa e intervenção junto aos municípios e nas especialidades cujos índices de usuários faltosos nos atendimentos extrapolarem 20% da oferta média mensal;
- III. Ampliação da oferta de produção do consórcio em mais 5.000 consultas mensais, considerando os princípios de universalidade e equidade do SUS em relação à distribuição da oferta junto aos municípios consorciados;
- IV. Implantar o sistema de validação das filas de espera dos municípios, exceto Londrina, no intuito de registrar e regular a demanda por consultas médicas especializadas e promover a análise mensal da evolução das filas de espera de todos os municípios consorciados.
- V. Promover a ampliação da programação cirúrgica através da vinculação das especialidades cirúrgicas à execução das cirurgias, através da ferramenta do credenciamento.
- VI. Ampliar o repasse, aos profissionais médicos, do recurso financeiro referente às consultas médicas especializadas credenciadas junto ao consórcio para seu valor integral em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, salvo descontos tributários previstos na legislação.
- VII. Ampliar o repasse do recurso financeiro referente aos atendimentos cirúrgicos ambulatoriais no valor integral aos profissionais médicos cirurgiões quando da execução do procedimento nos hospitais conveniados junto ao consórcio e reduzir o desconto de 50% para 20% do valor da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS quando da execução do procedimento no CISMEPAR, além dos descontos tributários previstos na legislação.
- VIII. Ampliar a oferta de ultrassonografia considerando a utilização total da capacidade instalada no novo equipamento, priorizando os exames de realização exclusiva no mesmo;

- IX. Ampliar a oferta de Cirurgias Ambulatoriais na estrutura do consórcio, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada, através da oferta direta aos municípios consorciados;
- X. Implantar sistema on line de regulação junto à Divisão de Regulação do consórcio;
- XI. Implantar o Regimento Médico do consórcio a fim de normalizar as ações do cotidiano desta categoria profissional, evitando transtornos que impactem no funcionamento da estrutura;
- XII. Promover a reforma da estrutura física do consórcio, com finalidade de melhoria no atendimento e acessibilidade;
- XIII. Implantar novo fluxo de recepção dos usuários de forma que adentrem a sala de espera do ambulatório os usuários agendados para o atendimento e promovendo a autorização dos exames solicitados decorrentes exclusivamente das consultas médicas realizadas no consórcio.
- XIV. Implementar o Ambulatório de Feridas do consórcio, ampliando a oferta para o acesso direto dos serviços de Atenção Primária dos municípios, apresentando a abrangência do atendimento para as feridas vasculares e venosas, aplicando insumos e materiais pertinentes à seu nível de complexidade, bem como promovendo a capacitação das equipes de Atenção Primária em Saúde dos municípios para o acompanhamento das contrareferências provenientes do CISMEPAR.
- XV. Implantar o Serviço Multiprofissional de Hiperatividade em Média Complexidade, estabelecendo novo fluxo de acesso através do serviço de psicologia no intuito de qualificar a demanda referenciada e estabelecer a melhor referência para o acompanhamento da criança com queixa inicial de hiper-atividade;
- XVI. Publicar e realizar a Seleção Competitiva Pública para contratação de profissionais das áreas, no intuito de suprir o quadro de colaboradores necessários à continuidade da assistência na estrutura do consórcio.
- XVII. Implementar o sistema de segurança na estrutura do CISMEPAR, através da modificação do acesso à recepção ambulatorial e da melhoria na estrutura física do estacionamento.
- XVIII. Adequar a estrutura administrativa (organograma) do CISMEPAR de forma organizada, com vistas à funcionalidade e qualificação dos processos de trabalho, proporcionando o atendimento eficaz de sua demanda através de definições de hierarquia e responsabilidades desenvolvidos no consórcio.
  - XIX. Fomentar e incentivar o processo de descentralização das ações de regulação do acesso e da atenção dos municípios consorciados, através de capacitações específicas destas áreas e da implantação dos protocolos de regulação existentes em âmbito local.
  - XX. Promover a qualificação dos gestores municipais consorciados junto ao tema Redes de Atenção à Saúde no intuito de motivar o desenho local e regional da assistência à saúde;
  - XXI. Implementar o serviço de Saúde Auditiva através da qualificação das indicações de protetização e dos serviços de apoio multiprofissional nas áreas de psicologia e serviço social, bem como ampliar o número de acompanhamentos e implantar o serviço de reabilitação em fonoterapia.

- XXII. Encaminhar, monitorar e buscar apoio administrativo e político externo para implantação do Projeto de Aquisição de Equipamentos para a estrutura do CISMEPAR, de forma a substituir os aparelhos sucateados ou de tecnologia ultrapassada e implantar novos serviços de diagnose e tratamento assistencial em saúde;
- XXIII. Implantar o sistema de contra-referencia informatizada das consultas médicas e demais atendimentos realizados na estrutura do CISMEPAR, de forma a disponibilizar as informações acerca destes atendimentos e favorecer a continuidade do acompanhamento em outros níveis de complexidade e/ou serviços da rede de cuidados local e regional.
- XXIV. Implantar a Política de Educação Permanente e Continuada com vistas à capacitação dos colaboradores e profissionais em atuação no consórcio;
- XXV. Promover a qualificação do Serviço de Fisioterapia, de forma a atender os critérios e normativas do gestor municipal para o consórcio, através da aquisição de novos equipamentos e da melhora na remuneração dos profissionais credenciados, reduzindo o desconto de 30% para 10% do valor da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS quando da execução do procedimento no CISMEPAR, além dos descontos tributários previstos na legislação.
- XXVI. Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão Mensais e capacitações específicas da área.
- XXVII. Implementar o Serviço de Apoio Social ao usuário com vistas à oferta de alimentação, materiais e orientações adequados à sua necessidade, quando do atendimento de assistência à saúde na estrutura do consórcio.
- XXVIII. Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual;
  - XXIX. Estabelecer e acompanhar os indicadores quantitativos e qualitativos referentes à atuação do CISMEPAR, com vistas à redirecionar suas ações, de forma a atender as necessidades de assistência à saúde em média complexidade;
  - XXX. Implantar o serviço de Terapia Comunitária direcionado inicialmente aos colaboradores do consórcio, tendo em vista a humanização em prol do trabalhador de saúde;
  - XXXI. Implantar ações referentes à organização do trabalho, melhoria de estruturas físicas e hierárquicas, afim de promover a melhoria das condições de trabalho para o colaborador do consórcio;
- XXXII. Dar continuidade ao PPCS do CISMEPAR, de acordo com o plano de metas do DRH, atualizando a estrutura de cargos e salários e incentivar o comprometimento e aprimoramento dos funcionário;
- XXXIII. Dar continuidade ao plano de modernização dos equipamentos e sofwares, para melhor funcionamento dos equipamentos e consequentemente, oferecendo maior celeridade e eficiência, juntos aos consorciados e utilizadores, conforme medidas abaixo

#### CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

- Art. 6º Para efeito desta resolução, entende-se por :
- **I** Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;
- **III -** Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;
- **IV** Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- **§1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
- **Art. 7º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.
- **Art. 8º** O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Juros e encargos da dívida;
- **III** Outras despesas correntes;
- **IV** Investimentos:
- V Inversões financeiras;
- **VI** Amortização da dívida.
- **Art.**  $9^{o}$  O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

#### CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art.** 10° Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a novembro de 2010.
- **Art. 11º** Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2009.
- **Art. 12º** O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado pôr operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
- **Art. 13º** A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.
- **Art. 14º** Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.
- **Art. 15º** Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do Cismepar autorizada, no exercício financeiro de 2011, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada.
- **Art. 16º** Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.
- **Art. 17º** Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatar que as receitas não estejam suportando as despesas.
- **Art. 18º** Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a "Programação Financeira de Desembolso", com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 16 de dezembro de 2.010.

João Ernesto Johnny Lehmann

Presidente do Conselho de Prefeitos